

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte automático de armas de fogo para colecionadores, atiradores esportivos e caçadores – CACs.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....
IX – os colecionadores, atiradores esportivos e caçadores – CACs;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CACs) são pessoas aptas psicologicamente, treinadas e habilitadas a possuir e utilizar armas de fogo.

Quase diariamente os CACs necessitam portar arma de fogo, pois precisam levar armas e munições para o local de treinamento, para registro, para manutenção, para caçar etc.

São pessoas visadas pelos criminosos. Caso não andem armados, serão, mais cedo ou mais tarde, vítimas de assaltos e, além de correrem risco por não terem como se defender, suas armas ainda cairão nas mãos de bandidos.

Este projeto torna automático o porte de arma para todos os CACs que já têm a posse de arma de fogo, visando a sua proteção e do seu acervo.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar este projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF